



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha

Protocolo nº 16569/2022, Fls. 14/45

Data: 01 de Agosto de 2022

Assinatura: [assinatura]

CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL, ALTERA ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS/FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Coxilha, uma (01) gratificação pelo exercício de função de natureza especial, destinada a um (01) servidor efetivo municipal, que for designado para exercer as funções relativas ao instrumento jurídico celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, para disponibilização do serviço de "carteiras de identidade" neste município.

§ 1º - O valor da gratificação mensal é de R\$ 495,11, correspondente a FG 02.

§ 2º - O valor da gratificação somente será revisado a partir do exercício financeiro de 2023.

§ 3º - A designação formal do servidor para executar a função de natureza especial criada por esta Lei se dará através de portaria subscrita pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O recebimento da gratificação, dada a sua natureza especial de atividade externa, substitui a remuneração pela eventual realização de serviços extraordinários (horas extras), de que prevêm os artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 590 de 21 de outubro de 2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município).

Art. 3º - O servidor somente fará jus a gratificação, enquanto designado para exercer a atividade, sendo que os valores percebidos a este título não serão considerados para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não incorporarão aos vencimentos, para qualquer efeito, observado o disposto nos artigos 82 a 85 (Gratificação Natalina) e 105 (Terço de Férias) da Lei nº 590 de 21 de outubro de 2002.

Parágrafo Único - O servidor que for designado para substituir a função prevista nesta Lei, somente fará jus à percepção da mesma na proporção de sua efetiva participação, desde que em período igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício, quando então será considerado como mês integral.

Art. 4º - Ficam alteradas as especificações dos cargos e funções de confiança, integrantes do quadro dos cargos e funções do Art. 19 da Lei nº 1.719, de 15 de março de 2017, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS E/OU FUNÇÕES	PADRÃO
Assessor de Administração	19.2	02	CC.5 ou FG.7
Assessor Técnico da Administração	19.9	01	CC.4

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, AOS 25 DE JULHO DE 2022.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Exmo. Sr. Gilberto do Prado Arruda Junior
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Na oportunidade em que cumprimento V. Sra. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara o presente projeto de lei que "*CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL, ALTERA ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS/FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Através do Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Coxilha e o Estado do Rio Grande do Sul, o Poder Executivo passará a disponibilizar o serviço de encaminhamento de "carteiras de identidade" para nossa população, objetivando facilitar a vida dos cidadãos coxilhenses.

Diante disso, para darmos efetividade ao serviço a ser disponibilizado necessitamos designar um (a) servidor(a) efetivo para desempenhar essa função. Nesse sentido, através deste projeto (artigos 1º a 3º) estamos criando uma GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL, a ser remunerada pelo valor de R\$ 495,11, correspondente ao valor da FG 02.

Aproveita-se a oportunidade, para através do Art. 4º, ampliar a quantidade de 01 para 02 vagas do cargo em comissão de Assessor de Administração (código 19.2). Também está sendo alterado de 03 para 04 o padrão do cargo de Assessor Técnico de Administração (código 19.9), como forma de melhor remunerar esses cargos cujos seus vencimentos estavam defasados.

Para subsidiar a análise desta proposta, apresenta-se em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, Senhores(as) Vereadores(as), essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 25 de julho de 2022.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI Nº 32, DE 25/07/2022**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Cria Gratificação de Função de Natureza Especial

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quantidade	Valor Padrão Referencial	Valor Despesa Mensal R\$
01	Gratificação Função Natureza Especial	01	495,11	495,11
	INSS			108,92
	TOTAL			604,03

Item	Descrição das Despesas	Despesa 2022	Despesa 2023	Despesa 2024	Despesa 2025
01	Despesas Vinculadas	3.271,82	8.245,00	8.657,23	9.090,08

Com 5% aumento anual.



IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

1	RCL período de 01/2021 a 31/12/2021	28.471.511,23
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022	30.500.000,00
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2023	33.600.000,00
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024	35.000.000,00
5	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2025	37.500.000,00
6	Gasto total atual com pessoal, período 01/21 a 31/12/2021	11.161.971,36
7	Acréscimos com o aumento proposto em 2022	13.042.971,27
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2023	14.057.951,28
9	Acréscimo com o aumento proposto em 2024	14.457.216,79
10	Acréscimo com o aumento proposto em 2025	14.696.012,83
11	Percentual da RCL com pessoal em 2021	39,20%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	42,76%
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2023	41,83%
14	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024	41,30%
15	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2025	39,18%

OBS: com 5% de aumento por ano a partir de 2023 e aumento da RCL na ordem de 7% ao ano.

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:



a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigações
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto
Orçamentário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.


4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Coxilha RS, 25 de Julho de 2022


Vitorino Bonamigo
Setor de contabilidade



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 25/07/2022, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Coxilha RS, 25 de Julho de 2022.


JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO INTERNO Nº 39/2022

Ilmo Sr: Prefeito Municipal de Coxilha

CC: João Eduardo Oliveira Manica

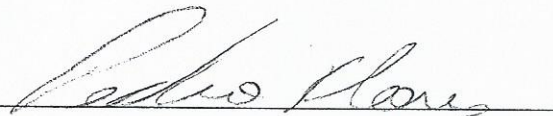
Ref.: Termo de Cooperação

Data: 17/06/2022

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio de este, encaminhar o Termo de Cooperação juntamente com o Plano de Trabalho, assinado entre o Município de Coxilha com o IGP (Instituto Geral de Perícia) para passar a disponibilizar o serviço de solicitação de carteiras de identidade neste Município.

Segue o termo para que seja tomada as devidas providências, com extrema urgência, uma vez que o Termo já se encontra em vigência.

- ❖ Criação da Lei Municipal e criação do Cargo/Função Gratificada específica para o cargo em questão. (Segue em anexo sugestão da nomenclatura do cargo).



Pedro Simão de Oliveira Flores

Secretário Municipal de Assistência Social

PROA

CONSULTA A
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

Número do Processo: 22120500006920

Data de Abertura: 04/04/2022

Assunto: Instrumentos de Acordo e Ajuste

Requerentes: Instituto-Geral de Perícia/ST

Processo está no Grupo / Órgão: ST / IGP

Nome Atividade atual: Termo de Cooperação Prefeitura Coxilha assinado

Data Atividade atual (data de recebimento): 01/06/2022

Data de Aquisição Atividade atual:

Grupo portador: ST / IGP

Situação: Ativo

[Voltar](#)**CÓPIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 1576/ 2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE COXILHA, OBJETIVANDO CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO DE COXILHA, CONFORME PROCESSO Nº 22/1205-0000692-0

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Doutor Mário Totta, nº 64, Bairro Tristeza, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Vanius Cesar Santarosa, portador da Carteira de Identidade nº 2039309162/SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 559.634.300-15, doravante denominado **SECRETARIA**, e com a interveniência do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**, com sede na Rua Comendador Álvaro Guaspari, nº 40, 7º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pela Diretora-Geral, Heloisa Helena Kuser, portadora da Carteira de Identidade nº 5001858074, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 516.235.280-20, doravante denominada **SSP/IGP**, e **PREFEITURA DE COXILHA**, com sede na rua/av Fioravante Franciosi, nº 68, no Município de Coxilha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92411933000190, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. João Eduardo Oliveira Manica, portador da Carteira de Identidade nº 6080829465, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.521.370-26, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto conjugação de esforços entre os partícipes para a disponibilização do serviço de solicitação de carteiras de identidade no Município de Coxilha, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

¹A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/IGP

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SSP/IGP deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
2. Responsabilizar-se pela capacitação dos servidores disponibilizados para o desenvolvimento das atividades no Posto do IGP;
3. Fornecer material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;
4. Cadastrar os servidores aptos na capacitação no Sistema de Identificação de Indivíduos – SII, mediante ofício de apresentação do Município, o qual deverá informar os seguintes dados cadastrais:
 - Nome completo do servidor;
 - Nº do RG;
 - Nº do CPF;
 - Nº da identidade/matrícula funcional do servidor.
5. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do objeto do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do termo de cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA;
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Termo de Cooperação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

6. Disponibilizar dois (2) servidores efetivos do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto de Identificação e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - podendo esse número ser ampliado, a critério do **Instituto-Geral de Perícias**, considerando-se as necessidades específicas do Posto;
7. os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão exercer mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Termo de Cooperação;
8. arcar com a remuneração dos servidores e com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
9. apresentar os servidores municipais disponibilizados ao IGP, por meio de ofício de apresentação, com todos os dados pessoais e comprovação de vínculo funcional, para atuar na confecção de cédulas de identidade e, ainda providenciar as substituições quando solicitadas pelo IGP;
10. ceder espaço físico adequado para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, atendendo às especificações da Cláusula Quinta;
11. providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);
12. disponibilizar um microcomputador conforme as especificações **MÍNIMAS** definidas pelo IGP para o adequado desempenho das atividades;
13. disponibilizar uma impressora conforme as especificações **MÍNIMAS** definidas pelo IGP para o adequado desempenho das atividades;
14. disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS), contratação de velocidade de tráfego e custear as manutenções que venham a ocorrer;
15. transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo;
16. arcar com a confecção de um painel informativo a ser afixado na fachada do prédio do cidadão conforme modelo cedido pelo IGP.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO

Para o adequado atendimento no posto, caberá ao município disponibilizar espaço físico com cerca de 20,00 m²- área mínima suficiente para comportar os equipamentos e servidores que prestarão os serviços de que trata o presente Termo de Cooperação.

O serviço será realizado mediante a cessão de direito de uso de área de bem imóvel de propriedade do Município, localizado na Av. Ilso José Webber, 92, à SSP/IGP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A cessão de uso é sem ônus para o Estado, ficando ao encargo do Município as despesas de água, luz, telefone e limpeza, e, devendo recair sobre imóvel em situação adequada de conservação e salubridade, respeitadas as normativas de acessibilidade vigentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da cessão de uso sem ônus ao Estado e, ainda, considerando a disposição do art. 150, VI, alínea “a”, da Constituição Federal, não poderá o Município executar o ente estatal por débitos relativos a IPTU dos imóveis onde funcionarão os serviços de solicitação de carteiras de identidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – o desatendimento ao disposto nesta cláusula, assim como a superveniência de circunstância que não se adeque às exigências especificadas neste Termo de Cooperação, deverão ser sanadas pelo Município, com comunicação prévia à SSP/IGP.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS SENHAS

A senha disponibilizada aos servidores municipais para uso dos sistemas necessários à efetivação dos serviços é pessoal e intransferível, sujeitando-os à responsabilização pelo uso indevido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os servidores municipais somente receberão senha para utilização dos sistemas após a assinatura de Termo de Confidencialidade padrão definido por Ordem de Serviço deste IGP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas hipóteses de troca de servidor ou de renovação de senha, será exigida a emissão de novo ofício de apresentação, nos termos do item 9, da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – o Município deverá manifestar interesse na renovação do presente Termo de Cooperação, contatando a Supervisão Técnica/IGP e providenciando a documentação necessária 04(quatro) meses antes do término da vigência do presente Termo de Cooperação, a fim de evitar o bloqueio de acesso aos sistemas, o qual será efetivado no 1º (primeiro) dia útil após o vencimento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Termo de Cooperação, e que o MUNICÍPIO apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SSP/IGP.

Parágrafo único. A SSP/IGP terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

CORONEL VANIUS CESAR SANTAROSA,
Secretário do Estado da Segurança Pública.

HELOISA HELENA KUSER,
Diretora-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA,
Prefeito Municipal de Coxilha.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

PROCERGS

Nome do arquivo: Modelo CAGE TERMO DE COOPERACAO

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Joao Eduardo Oliveira Manica	01/06/2022 14:26:53 GMT-03:00	00752137026	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA